

IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **41.216.755/0001-05** sediado à Rua Juarez Távora n° 648 – Praia Formosa, nesta cidade da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.310-000.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO**, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em **28/12/2009** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 até dezembro de 2010, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Gestor do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** poderá criar o **Comitê de Investimento** com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os

previstos nessa Política de Investimentos.

- 5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.
- 5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
 - 5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.
- 5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
 - 5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.
 - 5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- 5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- 5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.
- 5.7. Poderá o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas.
- 5.8. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- 6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente **do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.
- 6.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

- 6.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- 6.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciário de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVESPA, IBrX e, IBrX = 50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.
- 6.5. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.
- 6.6. Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.7. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 6.6 acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.8. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo e 20% dos recursos em moeda corrente do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.
- 6.9. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3790/09.

7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
 - 7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados seja no máximo 15%.
 - 7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.
 - 7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
 - 7.2.4. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- 7.3. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido:
Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de

investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO**.

- 7.4** Que a somatória dos Investimentos em:Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO**
- 7.5** Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- 7.6.** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade,ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 7.7.**Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.
- 7.8.**Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 7.9.** As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.
- 7.10.** As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.
- 7.11.** Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 7.12.** O limite de crédito privado apontado no item 7.10 acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e, as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.
- 7.13.** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 7.14.** Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.15.** Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 7.15.1.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.

7.15.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória o uso de cota de fechamento.

7.15.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.15. A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:

- I. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);
- II. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;
- III. até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e

- IV. até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- 8.1** Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- 8.2** Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- 8.3** Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- 8.4** Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- 8.5** Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- 8.6** Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- 8.7** Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- 8.8** Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- 8.9** Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

- 8.9.1** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 8.9.2** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- 8.10** Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB - ou A-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB-</i>
<i>Austin</i>	<i>BBB ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB- ou F3</i>

9 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

- 9.1** A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:
- 9.1.1** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 9.1.2** Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- 9.1.3** Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- 9.1.4** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1 Cenário Internacional

- 10.1.1** Capacidade de crescimento dos países;
- 10.1.2** Política de defesa de suas moedas;
- 10.1.3** Nível de taxa de juros;
- 10.1.4** Nível de inflação;

- 10.1.5 Abertura comercial;
- 10.1.6 Acordos bilaterais;
- 10.1.7 Política cambial dos diversos países.

10.2 Cenário Nacional

- 10.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 10.2.2 Previsão de SELIC de juros média;
- 10.2.3 Inflação (IPCA, IGPM);
- 10.2.4 Crescimento econômico;
- 10.2.5 Superávit primário;
- 10.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 10.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

10.3 Tendências de Mercado

- 10.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2010	9,20	10,00	4,45	4,50	1,74	2,0	42,35	5,0	4,35
2011	8,80	9,20	4,00	3,80	1,80	3,0	40,00	5,0	4,60

12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- 12.1.1 Segmento de Renda Fixa
- 12.1.2 Segmento de Renda Variável
- 12.1.3 Segmento de Imóveis

13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

- 13.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

- 13.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
- 13.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

13.2 Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

13.3 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

13.3.1 Renda Fixa

13.3.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

13.3.1.2 Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

13.3.2 Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

13.3.2.1 Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

13.3.2.2 Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

13.3.2.3 Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.

13.4 FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO , será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)			Meta %	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		

Títulos Públicos	ZERO	100	Operações via plataforma eletrônica	1	Meta Atuarial
Compromissadas	ZERO	15	Por risco de contraparte	1	Meta Atuarial
Fundos 100% TP	ZERO	100	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência	1	Meta Atuarial
Poupança	ZERO	20	Por risco de instituição financeira	0	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa	ZERO	30	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	30	Meta Atuarial
FIDC Fechado	ZERO	5	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e do item 8 e 9 desta PAI.	5	Meta Atuarial
FIDC Aberto	ZERO	15	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	10	Meta Atuarial
Fundo Referenciado	ZERO	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI..	20	Meta Atuarial
Fundo Previdenciário RF	ZERO	80	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência; risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	20	Meta Atuarial

14.2 Renda Variável

TIPO	Alocação (%)			Meta (%)	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Fundo Previdenciário Ações	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo	5	Meta Atuarial
Fundo de Índice de Ações	ZERO	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Multimercado Aberto	ZERO	5	Até o limite permitido por fundo	2	Meta Atuarial
Fundo de Ações Referenciado	ZERO	15	Até o limite permitido por fundo	5	Meta Atuarial
FI em Participações - Fechado	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Fundo Imobiliário	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial

14.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial;

15.1.3 IMA-B

15.1.4 O Gerenciamento de risco;

15.1.5 O Var – Valor em Risco;

15.1.6 O Índice de Sharpe;

15.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

15.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

15.3 Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o **RPPS** proceder à abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

16. As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 6.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

16.1 Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

16.2. Preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectiva dar ciência aos cotistas sobre tais obrigações.

16 ENQUADRAMENTOS:

- 16.1** Os investimentos do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** poderão ser mantidos como estão até 31/03/2010, ou poderão ser alterados dentro de um intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3790/09 e suas normatizações.
- 16.2** Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e /ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2010, deverá oficiar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Cabedelo-Pb, 28 de dezembro de 2009.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

WILMA ALVES DE LIMA
Conselheira/Secretária

EUZO DA CUNHA CHAVES
Conselheiro

MARIA DA SOLEDADE DA SILVA COSTA
Conselheira



JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANGELA MARIA MOUREIRA NEVES
Conselheira

CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE PEREIRA
Assessor Jurídico